COMISSÃO DE TRANSPORTE,
TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

ESTUDO TÉCNICO

PROJETO DE LEI N° 269/2013

AUTOR : VEREADOR ALAN CASTRO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE COBERTURA EM DEPÓSITOS DE PNEUS, FERROS VELHOS E ATIVIDADES AFINS, PARA EVITAR ACÚMULO DE ÁGUA QUE SE TORNA FOCO GERADOR DO MOSQUITO TRANSMISSOR DA DENGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1. Introdução

O Projeto de Lei nº 269/2013 obriga depósitos de pneus, novos ou usados, de ferros velhos e atividades afins no Município de Salvador a serem providos de cobertura fixa ou desmontável, de material rígido, como medida de prevenção a qualquer acúmulo de água que venha a tornar-se meio propício para gerar focos do mosquito transmissor de doença infecciosa causada por quatro tipos diferentes de vírus do dengue.

Algumas das justificativas para o presente projeto de lei são: o risco de expansão rápida do dengue, inclusive, por todas as áreas tropicais do mundo; as ocorrências de epidemias no verão, durante (ou imediatamente após) períodos chuvosos; a proliferação dos transmissores em qualquer coleção de água limpa (caixas d'água, cisternas, latas, pneus, cacos de vidro, vasos de plantas) próxima de habitações; a transmissão estar mais comum em cidades; a capital soteropolitana ser apontada pelo Levantamento de Índice Rápido de Infestação por *Aedes aegypti* como localidade em situação de alerta para a disseminação de dengue; e, a eliminação dos transmissores ser o único modo possível de evitar a introdução de um novo tipo de vírus do dengue.

A fêmea do mosquito transmissor *Aedes aegypti* põe os ovos dentro de qualquer recipiente que contenha água, mais ou menos limpa, colando os ovos nas paredes dos recipientes, bem próximo da água. Os ovos ficam aderidos e não morrem, mesmo que o recipiente fique seco. Portanto, uma substituição de água com frequência não resolveria o problema. Surgem larvas desses ovos e, depois de algum tempo, novos mosquitos adultos serão formados.

A eliminação dos mosquitos adultos e dos criadouros de larvas, o descarte de

recipientes que possam encher-se de água ou sua proteção com tampas são meios de combater esse mosquito. Durante a ocorrência de epidemias, aplica-se inseticida através de 'fumacê', porém, este método não elimina criadouros e precisa ser repetido com frequência.

A infração a esta lei acarretará em advertência, multa, suspensão de atividades e, havendo continuidade, cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

A notificação da advertência será para que o infrator cesse a irregularidade. O auto de infração sobre a multa corresponderá ao valor de quinhentas UFIR (unidade fiscal de referência) e a suspensão de atividades prevalecerá até a correção do que está contrário às regras.

A cobertura fixa ou desmontável, de material rígido, mencionada no projeto de lei em estudo deve ser um tamponamento com estrutura rija, de acabamento uniforme, isenta de irregularidade física, impermeável, sem emenda e, não sendo plana, com inclinação adequada. Qualquer material flexível teria comportamento maleável, dúctil, elástico, podendo ocasionar bolsões acumuladores de água na cobertura.

2. Definições

Em conformidade com Francis D. K. Ching e Cassandra Adams, o sistema de cobertura funciona como elemento primário de abrigo. Sua forma e construção devem controlar o fluxo de água bem como a passagem de água, ar, calor e frio para os espaços internos de uma edificação.

As cargas de gravidade de uma edificação começam com o sistema de cobertura.

Incidência é o número de casos novos (doenças ou outros fatos) que ocorrem em uma comunidade em determinado período, dando uma ideia dinâmica do desenvolvimento do fenômeno.

Prevenção é um termo que, em saúde pública, significa a ação antecipada, tendo por objetivo interceptar ou anular a ação de uma doença. As ações preventivas têm por fim eliminar elos da cadeia patogênica, ou no ambiente físico ou social, ou no meio interno dos seres vivos afetados ou suscetíveis.

O leiaute estrutural de uma cobertura deve corresponder àquele dos sistemas de paredes e pilares através dos quais suas cargas são transmitidas até o sistema de fundação.

Na escolha do sistema de telhado e seus materiais, a economia de execução e manutenção, a durabilidade e a capacidade de isolamento térmico devem ser levados em conta.

A forma de um sistema de cobertura, quer seja plano, quer seja inclinado, tem um impacto vital na imagem. Da mesma forma, o modo como a cobertura é estruturada influencia a escolha do material, sensibiliza o sistema interno de tetos e o leiaute dos espaços internos de uma edificação.

Aurélio, um Dicionário da Língua Portuguesa, da Editora Nova Fronteira, elucida que material rígido é aquele não flexível, que não se verga; rijo, resistente. Contudo, Francis D. K. Ching e Cassandra Adams afirmam que grandes vãos de cobertura possibilitam um espaço interno mais flexível, enquanto vãos mais curtos podem sugerir espaços mais rigidamente definidos.

No sentido físico, acoplamento é toda ligação, conexão ou interação entre dois sistemas, mediante energia transferida de um para outro. Quando o acoplamento é flexível, o primeiro sistema influencia e é, por sua vez, influenciado por este.

O acoplamento rígido é aquele em que a transferência de energia é mais eficiente do primeiro para o segundo sistema do que do segundo para o primeiro.

Acoplamento estático é elástico. Acoplamento elástico ocorre por intermédio duma conexão elástica capaz de transmitir forças dum sistema para o outro.

Acoplamento inercial é o que acontece graças a forças inerciais que atuam entre os dois sistemas.

Coberturas planas exigem uma membrana contínua de cobrimento de maneira que consigam cobrir eficientemente uma edificação de qualquer dimensão horizontal, além de poderem ser projetadas para servir como espaços externos.

A inclinação mínima indicada para cobertura é 2,54 centímetros a cada 30,48 centímetros. Todavia, é possível obter a inclinação, inclinando-se os componentes estruturais ou pelo afilamento do painel da cobertura ou do isolamento rígido.

Normalmente, a inclinação para cobertura leva a drenos internos para o excesso de água. Calhas perimetrais podem ser usadas como drenos.

A estrutura da cobertura inclinada pode consistir de caibros e recobrimento, vigas, terças e painéis, inclusive treliças planas. Lajes de concreto não podem compor estrutura para cobertura inclinada.

Coberturas inclinadas escorrem água facilmente para calhas nos beirais. A altura e a área da cobertura aumentam com a sua dimensão horizontal.

Coberturas inclinadas podem ser classificadas em inclinação média (a alta) ou inclinação pequena. Coberturas de inclinação média e alta podem ser cobertas com “shingles”, telha e chapas metálicas. Entretanto, as coberturas de inclinação pequena exigem membranas contínuas e alguns “shingles” e chapas metálicas podem ser utilizados.

A inclinação da cobertura também afeta as cargas de projeto e os requisitos para escoramento e calhas de metal dos beirais.

A estrutura da cobertura deve ser projetada para suportar cargas permanentes, cargas acidentais e cargas de vento. As cargas permanentes são a estrutura da cobertura, painéis, isolamento, material de cobertura, e qualquer equipamento localizado no topo ou suspenso da cobertura. As cargas acidentais são a chuva acumulada, tráfego (se for o caso), e neve e gelo (em caso de climas frios). As cargas de vento são a pressão ou sucção devido à corrente.

Os materiais de cobertura de telhados oferecem resistência à água em um sistema de telhado. Eles variam na forma, passando de membranas virtualmente contínuas e impermeáveis para texturas obtidas com peças ou materiais sobrepostos ou encaixados.

O tipo de acabamento da coberta depende da forma da estrutura do telhado, de sua inclinação e da aparência desejada.

Enquanto um telhado inclinado drena facilmente a água, um telhado plano depende de uma membrana contínua impermeável para conter a água enquanto ela drena ou evapora.

É preciso utilizar rufos ao longo das bordas da cobertura, onde os telhados mudam de inclinação ou encontram planos verticais, e onde são penetrados por chaminés, tubos de ventilação e janelas zenitais. Os materiais de rufos devem ser instalados para prevenir a infiltração da água dentro da construção da cobertura e para o interior de uma edificação. As paredes externas também devem ser recobertas com rufos nos pontos onde podem ocorrer infiltrações, nas aberturas de portas e janelas e ao longo das juntas onde os materiais se encontram no plano da parede.

A umidade está normalmente presente no interior de uma edificação sob a forma de vapor d'água. Quando este vapor atinge uma superfície resfriada pelo ar frio externo, pode ocorrer condensação. Esta condensação pode ser visível sobre a vidraça de uma janela sem isolamento, ou pode se acumular em espaços ocultos de telhados, paredes ou pisos. Os meios para combater a condensação incluem a colocação correta do isolamento e barreiras antivapor, e a ventilação dos espaços ocultos, tais como porões e espaços de inspeção.

Os materiais de construção se dilatam e se contraem devido a variações da amplitude térmica normal, e por exposição à radiação solar e ao vento. Para permitir este movimento e ajudar a aliviar as tensões causadas pela dilatação ou contração de um material, as juntas de dilatação devem ser flexíveis, impermeáveis, duráveis e corretamente colocadas.

A perda ou ganho potencial de calor através das superfícies externas de uma edificação é um fator importante para a estimativa da quantidade de equipamentos mecânicos e de energia necessárias para manter o nível desejado de conforto ambiental no interior de uma edificação. A escolha apropriada dos materiais de construção, a

execução, o isolamento correto do exterior e a orientação de uma edificação no seu local de construção são os meios básicos para controlar a perda e ganho de calor.

Um sistema convencional de cobertura plana deve conter capa de uso, camada de drenagem, membrana de cobertura, isolamento térmico, barreira de ar e painel de telhado.

A capa de uso protege a cobertura da abrasão mecânica, podendo ser feita com agregado composto.

A camada de drenagem permite o livre fluxo da água para os drenos do telhado. Pode consistir da camada de agregado em um sistema de cobertura composto. Em telhado de camada única, a camada de drenagem pode basear-se em camada de lastro sobre sistema de cobertura de camada única totalmente aderente, assentado de forma solta.

A membrana de cobertura é a camada de impermeabilização do telhado. Ela deve ser inclinada 10,16 centímetros a cada 30,48 centímetros para transportar a água da chuva para os drenos do telhado. Dois dos principais sistemas de membranas são sistemas de cobertura compostos e sistemas de cobertura de camada simples.

O isolamento térmico fornece a resistência requerida ao fluxo de calor através da estrutura do telhado. Ele é geralmente instalado sob a membrana de cobertura na forma de um preenchimento de concreto leve ou painéis de isolamento rígidos. O isolamento rígido deve ser instalado em pelo menos duas camadas desencontradas para minimizar a perda de calor através das juntas.

A barreira de ar pode ajudar a prevenir que o ar úmido do interior penetre a estrutura do telhado. Deve ser vedada ao ar e rígida o suficiente para suportar a pressão do vento bem como a pressão de baixo.

O painel do telhado deve ser rígido o bastante para manter a inclinação desejada sob as condições de carga esperadas, e ser liso, limpo e seco o bastante para a fixação adequada do isolamento rígido ou membrana de cobertura. Grandes áreas de telhado podem exigir juntas de dilatação ou divisores de área.

Há painéis de telhados ou substratos de aço, madeira, de fibra de madeira estrutural, em concreto moldado no local, em concreto pré-moldado, em concreto leve de isolamento etc.

Através de consulta com o fabricante da cobertura, é necessário verificar se os painéis de telhados ou substratos são de tipos, isolamento e fixações aprovados. Adicionalmente, os detalhes de instalação e requisitos de barreira vapor/ventilação, sem esquecer da classificação da estrutura do telhado em relação ao risco de incêndio segundo o UL (*Underwriters' Laboratories*).

Vale acrescentar que uma prática de saúde coletiva, área da Saúde Pública, denominada VISA tem poder de polícia além de integrar, como atividade de saúde, o

Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de uma atividade de caráter intersetorial cuja qualidade de trabalho depende da integração entre vários setores (saneamento, abastecimento de água, agricultura, polícia, Ministério Público, defesa do consumidor, etc.), sujeita-se ao envolvimento de diferentes esferas de governo (poderes executivo, legislativo e judiciário) e à cooperação de organizações da sociedade civil. Ademais, a VISA precisa da parceria da sociedade, tanto para desenvolver suas tarefas cotidianas de fiscalização e controle, quanto para alcançar junto aos gestores municipais, estaduais e nacionais a atenção correspondente à sua importância.

Como complemento às ações de vigilância sanitária no escopo de instrumentos para o controle de vetores, a fiscalização sanitária e o manejo ambiental são grandes áreas de atuação no controle da dengue.

A fiscalização sanitária é uma das atribuições da VISA junto ao setor regulado, por intermédio da inspeção sanitária, com a qual é possível identificar situações propícias ao criadouro de *Aedes aegypti*. Adotar medidas educativas e/ou legais, a partir das irregularidades constatadas, comunicar as situações de risco à coordenação estadual e municipal de controle da dengue, apoiar as ações do controle de dengue que necessitem de medidas legais, e identificar e prevenir a existência de criadouros do mosquito em portos, aeroportos e fronteiras.

O manejo ambiental é um conjunto de medidas e intervenções nos fatores de risco ambientais que impedem ou minimizam a propagação do vetor, evitando ou destruindo os criadouros potenciais de *Aedes aegypti*, por meio de boas práticas na gestão dos resíduos sólidos, instalação de ecopontos, e, regulação de indústrias, comércios, escolas, hospitais, igrejas, dentre outros, no sentido de eliminar os riscos de criadouros.

Ecoponto é um conjunto de unidades espalhadas estrategicamente por uma cidade que se destinam a atender pequenos geradores de resíduos que não são recolhidos habitualmente por coleta regular, domiciliar ou seletiva.

Em controle de vetores, ‘criadouro’ é o local propício ao acúmulo de água, possibilitando a proliferação de mosquitos.

O dengue se caracteriza pela diminuição da circulação de plaquetas (plaquetopenia) e o aumento da concentração do sangue (hemoconcentração), avaliadas no hemograma. Os sintomas são febre, dor de cabeça, dores musculares, articulares, ósseas, erupções na pele (parecida com rubéola), coceira principalmente em palmas e plantas, prostração, náuseas, vômitos, dor abdominal, diarréia, tonturas ao sentar ou levantar que podem caracterizar queda de pressão arterial ao se levantar (hipotensão postural), hemorragias induzidas ou espontâneas.

Por intermédio do Manual Técnico para projetos de CCZ (Centros de controle de Zoonoses), o Instituto Pasteur orienta que, em controle de vetores, o controle de focos ocorra após investigação epidemiológica, e em seguida, realize-se educação em saúde.

O controle de focos deve envolver testes e/ou aplicação de métodos de controle químico, biológico e mecânico, avaliação periódica dos focos identificados, interação com serviços de limpeza pública, de saneamento e outros, para atuação no meio ambiente, além do controle, preparo, conservação de produtos e de equipamentos. A educação em saúde precisa ser norteada por elaboração e implantação de programas educativos e identificação de ações específicas em áreas de foco de vetores, de insetos incômodos, sobretudo de *Aedes aegypti*.

Doenças transmitidas por vetores são aquelas que, para serem transmitidas ao homem, dependem de um animal invertebrado que transfere de forma ativa um agente etiológico de uma fonte de infecção a um novo suscetível. As principais doenças transmitidas por vetores são: dengue, febre amarela, malária, leishmaniose e doença de Chagas.

3. Legislação

As Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue distribuiu as atribuições da esfera municipal, estadual e federal.

A Lei Orgânica do Município de Salvador prescreve o seguinte:

> Art. 7º. Ao Município do Salvador compete:
> I – dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> XX – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, cabendo-lhe, inclusive:
> a) conceder, renovar ou revogar alvará de licença para localização e funcionamento;
> c) fiscalizar as condições sanitárias e de higiene dos estabelecimentos, a qualidade das mercadorias, bem como dos veículos destinados ao transporte de produtos de origem animal ou vegetal e da distribuição de alimentos.
> XXII – elaborar e aprovar, por lei, o Plano Diretor do Município;
> XXIV – interditar edifícios, construções ou obras em ruína, em condições de insalubridade ou de insegurança e, diretamente, demolir, restaurar ou reparar quaisquer construções que ameacem a saúde ou a incolumidade da população;
> XXXIII – promover as ações necessárias para restringir a mortalidade e morbidez infantis, bem como medidas de higiene social que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;
> XXXVII – estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
> XXXVIII – exercitar o poder de polícia administrativa, bem como organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao seu exercício;

Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo prefeito, competindo-lhe:

XI – observar e fazer cumprir as leis, resoluções e regulamentos administrativos;

XV – dirigir, superintender e fiscalizar serviços de obras municipais;

XXII – requisitar às autoridades do Estado o concurso de força policial para cumprimento de suas determinações estabelecidas na lei;

XXIII – celebrar convênios, acordos e consórcios com a União, o Estado, outros Municípios e entidades privadas;

Art. 73. O Município terá aprovado por lei o seu Plano Diretor de Desenvolvimento e de Expansão Urbana, peça fundamental da gestão municipal que conterá as diretrizes gerais, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

Art. 76. Os planos específicos, programas e projetos urbanísticos criados ou implantados pelo Município deverão observar as diretrizes gerais estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

Art. 78. Os órgãos e entidades federais e estaduais deverão compatibilizar sua atuação no Município com as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

Art. 97. O Município terá o seu código de edificações que regulará o exercício das atividades de construção.

Art. 98. Nas edificações e parcelamentos de solo deverão ser observadas as normas de ordenação, ocupação e uso do solo, cabendo ao Município fiscalizar a sua adequação às aludidas normas e ao atendimento dos requisitos da técnica, estética, segurança, salubridade e solidez, observadas as disposições constantes do Código de Edificações e da Lei de Ordenamento e Ocupação do Uso do Solo.

Art. 176. O Município, em conformidade com os princípios constitucionais, atuará no sentido da promoção do desenvolvimento econômico e social, que assegure a elevação do nível de vida e bem-estar da população, conciliando a liberdade de iniciativa com os ditames da justiça social, cabendo-lhe:

II. exercer, como agente normativo e regulador da atividade econômica, as funções de planejamento, fiscalização, controle e incentivo, sendo livre a iniciativa privada;

III. dispensar às microempresas e às empresas de pequeno porte, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação, redução ou eliminação de suas obrigações

administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, na forma da lei;
VI. assegurar o respeito à propriedade privada e atribuição de função social da propriedade urbana;
VII. a defesa do meio ambiente;

Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Município que integra com a União e o Estado o Sistema Único Descentralizado de Saúde, cujas ações e serviços públicos, na sua circunscrição territorial, são por ele dirigidos, objetivando:

I. o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e a eliminação ou redução do risco de doenças ou outros agravos à saúde;
II. o acesso universal e igualitário às ações e serviços, para a promoção, proteção e recuperação e reabilitação da saúde, observadas as necessidades específicas dos diversos segmentos da população;
IV. assegurar condições dignas de trabalho, saneamento, habitação, alimentação, educação, transporte e lazer;
V.proteger o meio ambiente e controle da poluição ambiental;

Art. 207. O Município promoverá, quando necessário, reciclagem e aperfeiçoamento profissional, em todos os níveis, para os seus servidores.

Art. 220. Ao Município compete proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, de modo a assegurar o direito de todos ao meio ambiente ecológico equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

Parágrafo 1º - Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Município:

II – promover a educação ambiental na sua rede de ensino e a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente;
IV – estimular ações de educação sanitária e ambiental para a comunidade;
V – combater a poluição urbana, em todas as suas formas, inclusive a visual e sonora.

Parágrafo 2º - É assegurada a participação popular em todas as decisões relacionadas ao meio ambiente e o direito à informação sobre essa matéria através de entidades ligadas a questão ambiental, na forma da lei.

Parágrafo 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções, na forma da lei,

independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

A Lei Municipal Nº 8.379/2012, também chamada Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador, declara:

> Art. 2º. Constituem objetivos do ordenamento urbano no Município do Salvador:
>
> I.estabelecer bases sistemáticas de referência e de direito para o exercício do poder de polícia administrativa por parte do Município do Salvador, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU;
>
> II.assegurar às atividades e empreendimentos públicos e privados condições adequadas e definição precisa de localização, possibilitando programações confiáveis e de implantação segura;
>
> III.garantir a minimização dos impactos causados na estrutura urbana no exercício das atividades e instalação de empreendimentos que configuram o uso e a ocupação do solo;
>
> IV.promover ganhos de habitabilidade, de condições de trabalho e de mobilidade e a preservação do meio ambiente;
>
> V.defender o valor da terra e a democratização da utilização do espaço urbano;
>
> VI.garantir as funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

> Art. 4º. Integram a presente Lei:
>
> III. Anexo 3 – Classificação dos Empreendimentos e Atividades que configuram o Uso e a Ocupação do Solo por nível de abrangência, potencial de poluição ambiental e risco de segurança;

> Art. 6º. Para efeito de divulgação, fiscalização, exame e aprovação de projetos de empreendimentos e pedidos de concessão de licença para realização de atividades, sujeitos às normas desta Lei, o Executivo Municipal, através do órgão de planejamento urbano, poderá mandar reproduzir, imprimir e veicular plantas indicativas e de referência das plantas que contêm a representação espacial do zoneamento e das limitações de gabarito do ordenamento o uso e da ocupação do solo, em escalas reduzidas ou ampliadas, observando rigorosamente a similitude com o original.

> Art. 25. Os critérios e restrições a serem obedecidos no exame e aprovação de projetos de Empreendimentos e pedidos de concessão de licença para a realização de Atividades que configuram o Uso e Ocupação do Solo são assim classificados:
>
> I. os que se relacionam à natureza do Empreendimento e/ou Atividade e independem da Zona onde se localizem:
>
> a) as intervenções nas características e morfologia do terreno e

nos recursos hídricos:
(...)

b) com potencial de poluição ambiental e risco de segurança:
1. emissores de efluentes líquidos;
2. emissores de efluentes sólidos;
3. emissores de ruídos e sons;
4. emissores atmosféricos;
5. risco de segurança.

c) os critérios de compatibilidade locacionais;
(...)

d) com potencial de impacto de vizinhança;
f) relativos aos empreendimentos de edificação:
1. edificação em geral;
2. índice de ocupação;
3. coeficiente de aproveitamento básico (Cab);
4. coeficiente de aproveitamento máximo (Cam);
5. recuos;
6. gabarito;
7. vagas de estacionamentos e/ou garagens;

g) os empreendimentos de urbanização:
(...)

Art. 34.Os empreendimentos e as atividades urbanas, pela sua capacidade de atração de tráfego, e, dependendo de sua abrangência, por suas interferências no tráfego do entorno, podem exigir um estudo prévio, elaborado por profissionais habilitados, do qual dependerão para obter as respectivas licenças ou autorizações do Poder Público Municipal para a construção, ampliação ou funcionamento na área urbana.

Parágrafo único – O estudo a que se refere o caput deste artigo, denominado de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, tem como objetivo avaliar as alterações positivas ou negativas produzidas pelo empreendimento ou atividade, nos aspectos econômicos, sociais e ambientais, na área de influência do empreendimento e indicar as medidas mitigadoras desses impactos.

Art. 39. Ato do Executivo Municipal definirá as rotinas de procedimentos para analisar e emitir parecer referentes às solicitações de aprovação de empreendimentos e atividades para os quais sejam necessários Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV.

Art. 137. São isentas de licença as seguintes obras:

IV.reparos e revestimentos de fachadas e telhados que não impliquem na execução de lajes;

> Parágrafo 1º - A isenção de licença de que trata este artigo não implica em dispensa ao atendimento das normas estabelecidas nesta Lei, ficando a obra passível de verificação e fiscalização.

Art. 138. Independem de apresentação de projetos os pedidos de licença para as seguintes obras:

> I. construção de caixa d'água, cobertura de vagas de estacionamento descoberto para veículos em edificações residenciais;
> II. guaritas, bilheterias e passagem coberta de acesso à edificação;
> III. reparos gerais em imóvel, admitida, com responsabilidade técnica, a execução de lajes até o limite de 25,00m^2 (vinte e cinco metros quadrados) ou de 1,00m^3 (um metro cúbico) de concreto armado;
> IV. construção, reforma e/ou ampliação de empreendimento uniresidencial, devendo o pedido de licença ser instruído com o exigido nos incisos I e II do artigo 120 desta Lei.
>
> > Art. 120. Os pedidos de licenciamento das atividades e de projetos de empreendimentos que necessitam de EIV devem ser apresentados com os seguintes documentos:
> >
> > I.para os que necessitem de EIV-1:
> > (...)
> >
> > II. para os que necessitem de EIV-2:
> > (...)
>
> Parágrafo 1º - As obras de que trata este artigo, deverão atender às disposições desta Lei e as do Código de Obras.
> (...)

Art. 144. A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV não substitui a elaboração e aprovação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA, quando requerido nos termos da legislação ambiental.

Art. 152. Ato do Executivo Municipal poderá determinar elementos complementares a serem encaminhados junto a cada pedido de licença para realização de atividade, além dos definidos nesta Lei.

A Lei Municipal Nº 5.503/99, também chamada Código de Polícia Administrativa do Município do Salvador, que estabelece as normas de Poder de Polícia Administrativa do Município de Salvador, afirma:

> Art. 2º. Considera-se poder de polícia a atividade de administração pública que, disciplinando o exercício das liberdades públicas, assegure o gozo pleno dos direitos individuais e coletivos e a defesa

de interesses legítimos e regule a prática dos atos, em função do interesse da coletividade soteropolitana, concernentes aos costumes, à limpeza pública, à defesa do consumidor, à segurança, ao sossego, à ordem democrática, à estética e paisagem urbana, ao trânsito, ao respeito à propriedade e a sua função social, à preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental, ao exercício de atividades econômicas ou não, ao controle das atividades poluentes e a inibição das fontes poluidoras no espaço urbano, rural e insular do Município de Salvador.

Art. 3º. A legislação do poder de polícia compreende leis, decretos e normas complementares que disciplinem o comportamento individual ou de empresa, com relação à coletividade.

Art. 4º. Além das restrições estabelecidas na Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo, quanto à forma, altura e disposição dos edifícios e de outras imposições municipais, visando a compor harmoniosamente o conjunto urbanístico, incumbe à administração, através de decretos e normas complementares:

III. Impedir a prática de atos que resultem em danos materiais ou estéticos aos equipamentos urbanos e bens públicos em geral.

Art. 8º. Dependem de Alvará de Licença ou Autorização:

I.O funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, de crédito, seguro, capitalização, religioso de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, e as empresas em geral;

II. A exploração de qualquer atividade em logradouros públicos;

Parágrafo 1º - Para a expedição do Alvará, a Prefeitura verificará a oportunidade e conveniência da localização do estabelecimento e/ou equipamento e do exercício da atividade a ele atinente, bem como as implicações relativas à estética, higiene, limpeza pública e segurança, ao trânsito, ao impacto ambiental e à conformidade com a Lei do Uso e Ocupação do Solo.

Art. 17. O Alvará de Autorização, de caráter pessoal e intransferível, perderá a validade pela mudança de titularidade do equipamento.

Parágrafo único – Havendo mudança de titularidade, o interessado na aquisição do equipamento requererá anuência prévia do órgão competente sobre a viabilidade da expedição do novo Alvará.

Art. 19. O Alvará será expedido por autoridade competente, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Código e legislação específica.

Art. 23. Quando a atividade for exercida em estabelecimentos distintos, para cada um deles será expedido o correspondente Alvará.

Art. 32. O Poder de Polícia Sanitária do Município abrange a higiene e limpeza dos logradouros públicos, das unidades imobiliárias e de instalação, incluindo os estabelecimentos onde se fabriquem, depositem, manipulem ou comercializem bebidas e produtos alimentícios e se criem animais.

Art. 33. Quando for verificada infração às normas de higiene, cuja fiscalização seja atribuída ao Governo Estadual ou Federal, a autoridade administrativa que tiver conhecimento do fato fica obrigada a comunicá-lo ao órgão ou entidade competente.

Art. 40. As unidades imobiliárias devem ser mantidas em condições de higiene, de acordo com as normas contidas em ato administrativo.

Art. 42. Os proprietários ou moradores dos imóveis em que haja ou não edificações são obrigados a:

I. zelar para que seus quintais, pátios e terrenos não sejam usados como depósito de lixo e despejo de entulho;

II.manter permanente asseio das respectivas unidades imobiliárias mediante capinação, varrição e drenagem, murando-as ou cercando-as;

III.providenciar o saneamento para evitar a estagnação de águas, poluição do meio ambiente e o surgimento de focos nocivos à saúde.

Art. 43. Quando o terreno for pantanoso ou alagadiço, o proprietário será obrigado a drená-lo ou a aterrá-lo sob orientação dos órgãos ambientais.

Art. 84. Para verificar o cumprimento das normas relativas à preservação do meio ambiente, o órgão competente da Prefeitura poderá inspecionar atividades, estabelecimentos, máquinas, motores e equipamentos, exigindo as modificações necessárias.

Art. 116. Para preservar os costumes, a ordem e a tranquilidade da população, o poder de polícia administrativa será exercido em todo o Município.

Art. 132. As atividades que possam pôr em risco a segurança da população, estarão sujeitas à intervenção da Prefeitura, quanto a:

I. instalação de aparelhos e dispositivos de segurança;

Art. 163. Para a expedição do Alvará ou Termo de Permissão, a Prefeitura verificará a oportunidade e conveniência da localização do equipamento e suas implicações relativas ao trânsito, à estética da cidade, à saúde pública e à preservação do meio ambiente.

Art. 164. A Prefeitura disporá sobre o padrão do equipamento fixo,

localização e funcionamento da atividade, através de normas específicas, ouvindo as entidades representativas em tempo.

Art. 169. A utilização do logradouro público, em caráter transitório ou permanente, para instalação de equipamentos diversos dependerá de Alvará de Prefeitura.

Art. 170. A instalação de gradis, coberturas fixas ou removíveis sobre passeios e áreas de recuo, bem como a colocação de alegoria ou símbolo, depende de autorização do poder público, tendo em vista as implicações relativas à estética da cidade, ao trânsito e à segurança do cidadão.

Parágrafo único – O pedido de alvará deverá ser acompanhado de planta ou desenho cotado, indicando a testada do prédio, largura do passeio, especificações do equipamento a ser instalado, além dos elementos exigidos pela legislação pertinente.

Art. 210. A repetição de infração da mesma natureza, determinará, conforme a gravidade, a definitiva apreensão de bens e mercadorias, a interdição de locais e estabelecimentos ou cassação de Alvará.

Art. 213. A cassação do Alvará consiste na paralisação da atividade nas seguintes hipóteses:

I. quando o infrator se negar a observar as exigências deste Código e demais legislações específicas;

II.não cumprimento, nos prazos estabelecidos, de exigências que motivaram a suspensão de licença, embargo ou interdição.

Parágrafo único - A. revogação do Alvará está condicionada ao exame, pela autoridade competente, da conveniência e oportunidade, devidamente justificada, observado o interesse público preponderante.

Art. 233. Constituem medidas preliminares do processo fiscal, quando necessárias à configuração da infração, a notificação, a vistoria, o exame e a diligência.

Parágrafo único – Concluídas as providências de que trata este artigo, será lavrado o termo correspondente e apresentado relatório circunstanciado.

Art. 240. O embargo administrativo consiste no impedimento da prática de ato contrário ao interesse público, proibido por lei ao regulamento, sem prejuízo da aplicação de penalidade estabelecida neste Código.

Art. 245. Qualquer pessoa poderá denunciar a existência de ato ou fato que constitua infração às normas do poder de polícia, preservando a integridade física e moral do denunciante.

Art. 246. A denúncia deverá ser apresentada por escrito, constando a indicação do ato ou fato que constitua infração, meios de prova, domicílios do denunciante e denunciado.

Art. 247. Apurada a procedência da denúncia, serão adotadas as medidas legais e administrativas cabíveis.

Art. 248. Verificada violação de qualquer dispositivo de lei ou regulamento do poder de polícia municipal, o processo terá início por:

I. auto de infração;
II. ato administrativo do qual resulte aplicação de penalidade prevista na legislação do poder de polícia.

Art. 251. O auto de infração é um dos instrumentos por meio do qual se inicia o processo fiscal para apurar infração às normas do poder de polícia.

Art. 261. O Secretário do Município ou autoridade competente do órgão da Administração Municipal poderá iniciar o processo fiscal, através do ato administrativo.

Art. 276. A competência para fiscalizar as atividades disciplinadas neste Código será exercida por um órgão ou entidade da Administração Municipal, na forma da legislação específica.

Art.277. A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas que violem as normas deste Código e legislação complementar.

Art.279. A autoridade fiscalizadora poderá requisitar auxílio das Polícias Federal e Estadual no caso de cerceamento do exercício de suas funções ou quando necessário à efetivação de medidas previstas neste Código.

Art.283. A Prefeitura Municipal do Salvador, diante de denúncia de cidadão, e após devida apuração, deverá adotar medidas concernentes a suspensão e proibição das atividades disciplinadas neste Código que provoquem distúrbios na vida comunitária.

Art.285 – Compete ao Poder Público Municipal regulamentar as disposições deste Código.

4. Considerações Finais

O Poder Executivo, exercido pelo prefeito, tem competência para sancionar, promulgar e

fazer publicar as leis, e expedir regulamento para sua fiel execução, além de baixar decretos e demais atos administrativos fazendo-os publicar em órgãos oficiais. (Lei Orgânica do Município de Salvador, incisos III e V do art.52)

Transmissão é a transferência de um agente etiológico animado de uma fonte primária de infecção para um novo hospedeiro. A transmissão pode ocorrer de forma direta ou indireta.

No sítio eletrônico http://www.fiocruz.br/biossegurança/bis/glossário.htm, a palavra 'biossegurança' está identificada, dentre outras coisas, como a condição de segurança alcançada por um conjunto de ações destinadas a prevenir, controlar, reduzir ou eliminar riscos inerentes às atividades que possam comprometer a saúde humana, animal e vegetal e o meio ambiente, além do conceito de normas e mecanismos controladores do impacto de possíveis efeitos negativos de novas espécies ou produtos originados por espécies geneticamente modificadas.

Em mesmo *site*, o termo 'controle' é aplicado a doenças transmissíveis e algumas não transmissíveis, significando operações ou programas desenvolvidos com o objetivo de reduzir sua incidência e/ou prevalência em níveis muito baixos.

Norma Técnica é um documento estabelecido por consenso aprovado por um organismo reconhecido, que fornece, para uso comum e repetitivo, regras, diretrizes ou características para atividades ou seus resultados, visando a obtenção de um grau ótimo de ordenação em um dado contexto. Convém que as normas sejam baseadas em resultados consolidados da ciência, tecnologia e da experiência acumulada, visando tornar ótimos os benefícios para a comunidade.

Importa destacar que o estudo técnico atual não pretende esgotar o assunto.

Katiane da Silva Souza Santiago

Analista Legislativa da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais

katiane.souza@cms.ba.gov.br

Matrícula nº 6048.